

**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 05/11/2024 – ITEM 075**

**Processo:** eTC-4248.989.22  
**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
**Responsável:** Paulo Kenji Sasaki - Prefeito Municipal  
**Período:** 01.01 a 31.12.22  
**Assunto:** CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022.  
**Advogado(a)s:** Márcia Siqueira Dias Rosa – OAB/SP 213.003, César Augusto de Oliveira – OAB/SP 224.415, Luciana Machado de Moraes Gomes – OAB/SP 228.117, Marcelo Carvalho Zeferino – OAB/SP 231.959, Marcelo Palavéri – OAB/SP 114.164, Flávia Maria Palaveri – OAB/SP 137.889 e outros.

Aplicação total no ensino	26,45% (mínimo 25%)
Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB	86,14% (mínimo 70%)
Total de despesas com FUNDEB	98,68% (insuficiência 1,32%) – determinação para recolhimento até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado destas
Investimento total na saúde	40,89% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	3,69% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	48,97% (limite 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Falta de comprovação do recolhimento da parcela do 13º salário Magistério
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 5,82% (R\$ 17.497.391,70)
Resultado financeiro	Déficit (R\$ 20.696.602,42)

Número de habitantes 84.820 / Porte médio / Região Administrativa de Sorocaba (Relatório Smart)
RCL – R\$ 289.978.768,40
Crescimento da RCL – 13,80%
Crescimento despesas com pessoal – 18,96%

	2019	2020	2021	2022
i-EGM	C	C	C	C

**EMENTA - “Contas Municipais. Resultados da Auditoria Operacional. Início de Gestão. Ressalvas. Exame de conformidade. Desequilíbrio fiscal provocado pelo déficit da execução orçamentária, falta de comprovação de recolhimento de parcela devida ao RGPS e agravamento do déficit da execução financeira. Parecer desfavorável, com recomendações.**

O Município de IBIÚNA possui 84.820 habitantes, considerado de porte médio e se encontra na região administrativa de Sorocaba.

Aqui se examina o segundo exercício do primeiro mandato do Responsável, importando dizer que o Município não obteve bons resultados na apuração da auditoria operacional, deixou de comprovar o recolhimento de encargos do período – vinculados ao ensino e, ainda, agravou o desequilíbrio fiscal em razão

dos déficits de execução orçamentária, financeira e insuficiência de recursos à quitação da dívida de curto prazo.

**I – Aspectos de legalidade / conformidade apurados.**

a) A aplicação formal de recursos no ensino atingiu 26,45% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

A Origem procedeu o empenhamento de toda a verba do FUNDEB; no entanto, em razão da glosa operada sobre os restos a pagar não quitados até fim do 1º quadrimestre de 2023, teve fixados os investimentos em 98,68%.

Sendo assim, ultrapassados 90% de investimentos, a matéria merece ressalvas, comportando determinação para que a parcela de insuficiência seja aplicada até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado dos presentes.

Houve destinação 86,14% do montante do Fundo aos profissionais da educação básica.

b) A aplicação formal de recursos na saúde foi de 40,89% das receitas da arrecadação e transferência de impostos.

c) Atestado o atendimento ao limite constitucional de repasse financeiro ao Legislativo.

d) As despesas com pessoal atingiram 48,97% da RCL, situando-se na faixa do limite de alerta fiscal (>48,60%<51,30%).

O incremento das despesas com pessoal atingiu 18,96% em relação ao exercício anterior.

A Origem deverá manter adequado controle sobre as informações prestadas ao Sistema AUDESP.

e) Os pagamentos dos subsídios aos agentes políticos não sofreram censuras pela fiscalização.

f) O Município se encontra sob o regime especial de precatórios, obrigando-se a manter ritmo de depósitos em favor do TJSP, suficientes à quitação da dívida judicial até 2029.

No caso, a Origem procedeu depósitos em montante de R\$ 3.818.100,00, atendendo as exigências do período.

Mesma sorte em relação aos requisitórios de baixa monta, quitados em montante de R\$ 656.013,82.

A Origem deverá manter atenção à fidedignidade dos informes ao Sistema AUDESP.

g) Ainda nesse grupo, os apontamentos sobre o controle interno, transparência fiscal, adequação das informações prestadas ao AUDESP, cumprimento da Agenda ONU - 2030 e atendimento às recomendações desta Corte merecem ser observadas e imediatamente corrigidas pela Origem.

## **II – Aspectos apurados na Auditoria Operacional**

O IEGM é indicador formado pelo conjunto de índices setoriais eleitos na Corte, a fim de avaliar a eficiência das políticas públicas, apurado a partir de informações prestadas pela própria auditada, posteriormente validadas pela fiscalização<sup>1</sup>.

A pontuação dada às informações e, sobretudo o peso distribuído em cada um dos setores temáticos – por importância eleita – são realizados pelo próprio sistema, conforme metodologia estabelecida.

E, conforme pode ser observado em Manual próprio<sup>2</sup>, maior relevância possuem os setores da EDUCAÇÃO (20%), SAÚDE (20%), PLANEJAMENTO (20%) e FISCAL (20%) na composição do IEGM.

Ocorre que o exame operacional realizado demonstrou a absoluta falta de efetividade do planejamento, execução, controle e qualidade dos serviços prestados pela Origem, **situação que se arrasta há pelo menos 06 exercícios seguidos**.

Na verdade, **os últimos 04 exercícios avaliados indicaram manutenção no índice mais baixo de apuração**.

	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>i-EGM</b>	<b>C+</b>	<b>C+</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>C</b>

**Reitero que durante a Gestão do Mandatário a Origem se situou na nota mais baixa de avaliação, em praticamente todos os setores temáticos avaliados pelo IEGM nos últimos 02 anos.**

Destarte, em que pese a elevação da RCL e excesso de arrecadação, as avaliações expressas indicam reiterada falta de esforços da Origem em adequar-se ao padrão estabelecido pelo IEGM.

a) **Dentre os quesitos que formam o IEGM destaca-se que o i-Planej, i-Fiscal e i-GovTI se aproximam da avaliação da postura racional e metódica da Gestão – a curto, médio e longo prazo -, pelos quais se contempla o compromisso**

<sup>1</sup> "O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) foi criado em 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das 644 Prefeituras paulistas. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração saúde, planejamento, educação, gestão fiscal, proteção aos cidadãos (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação. Com isso, oferece elementos que subsidiam a ação fiscalizatória do Controle Externo e da sociedade. Os resultados obtidos também produzem informações que têm sido utilizadas por Prefeitos e Vereadores na correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento dos Municípios."

<sup>2</sup> <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-ieg-m-2023>

à utilização de estratégias administrativas, fiscais e recursos tecnológicos em favor do planejamento, execução, controle, capacitação de pessoal, enfim, da utilização de métodos e sistemas racionais visando a obtenção de resultados mais favoráveis ao funcionamento da máquina administrativa e à prestação dos serviços à população.

A avaliação dos setores que envolvem o equilíbrio fiscal e a segurança, confiabilidade e atualização dos sistemas utilizados em favor da Administração, também compreendendo a capacitação de pessoal, estão há vários períodos abaixo da linha da efetividade.

b) Os indicadores setoriais **i-Amb** e **i-Cidade** expressam a sensação de proteção, segurança e bem-estar proporcionada pelo poder público aos municípios

Nesses índices temáticos também houve reiterada avaliação de insuficiência dos serviços entregues pela Origem, aliás, mantendo-se no nível mais baixo de avaliação há vários períodos.

A fiscalização identificou várias obras paralisadas, que remontam desde o ano de 2016.

OBRAS PARALISADAS							
	TC	Valor Inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
1	-	315.434,87	Não consta	29.509,18	F. Fortes Engenharia EIRELI	23/04/2020	Pavimentação e drenagem- Bairros Lageadinho e Puris
2	-	1.975.966,37	Não consta	651.832,81	Obragen Engenharia e Construções Ltda.	10/09/2020	Pavimentação asfáltica na Estrada dos Ribeiros e recapeamento da Av. Antônio Falci
3	-	426.940,21	Não consta	33.914,07	F. Fortes Engenharia EIRELI	19/12/2020	Construção de Unidade Básica de Saúde - Bairro Tavares
4	-	554.892,69	Não consta	0,00	Construtora e Incorporadora Construgeral Ltda.	18/11/2016	Construção de Unidade Básica de Saúde - Bairro Rosarial
5	-	505.401,09	Não consta	0,00	HC Fernandes Construções EPP	07/11/2020	Abrigos de ônibus
6	-	523.575,85	Não consta	245.030,47	Verdeblanco Engenharia EIRELI	12/12/2019	Pavimentação, recapeamento, calçada, drenagem e sinalização viária na "Estrada Municipal da Cachoeira"
7	-	822.877,41	Não consta	75.839,01	Baltimore Serviços e Reparos Residenciais Ltda. ME	12/08/2016	Reforma e Ampliação do Posto de Saúde Central "Dr. Arcy Bandeira"

Também destacadas impropriedades na apuração da fiscalização ordenada – Resíduos Sólidos.

c) Os recursos dirigidos ao ensino estão vinculados à manutenção e desenvolvimento<sup>3</sup> do setor, eis que guarda proteção constitucional e, de tal sorte, a Administração deve procurar padronização adequada e excelência no serviço colocado à disposição do público.

O i-Educ apurado indicou que o setor temático se encontra sob a nota mais baixa de avaliação há vários exercícios.

<sup>3</sup> CF/88

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A fiscalização registrou situações impróprias à manutenção e desenvolvimento do ensino, sobretudo em relação à estrutura das unidades visitadas.

Diversas unidades não contam com o AVCB; recordando o certificado é necessário à comprovação da segurança dos ambientes frequentados por crianças, responsáveis e funcionários.

Quanto ao piso salarial nacional dos professores, a Defesa informou sobre o ajuste provocado pela edição da Lei 2585, de 13.01.23 – regularização que deverá ser conferida nas próximas inspeções.

A fiscalização identificou demanda não atendida nas escolas públicas.

No entanto, a Defesa mencionou a abertura de vagas pela inauguração de diversas unidades; e, nesse sentido, a regularização deverá ser aferida em próxima fiscalização.

d) A saúde também está situada entre os setores constitucionais sensíveis, sendo a aferição realizada pelo **i-Saúde**.

O i-Saúde apurado repete-se a baixa efetividade aferida em nota mais baixa de apuração.

As falhas de natureza operacional encontram-se suficientemente expostas no laudo de fiscalização, com destaque à falta do AVCB nas unidades de saúde.

Também destacadas impropriedades na apuração da fiscalização ordenada – Organizações Sociais – Saúde.

e) Enfim, o percuciente trabalho da fiscalização – apurado através das informações apresentadas pelo IEGM, coleta de dados e visita local – indicam a necessidade de reformulação das práticas adotadas pela Origem.

O relatório da fiscalização deverá servir de guia mínimo às correções a serem realizadas.

A fiscalização operacional deixa, no entanto, de compor os fundamentos da rejeição das contas, sob ressalvas, por se tratar de do 2º exercício do mandato do Responsável.

## **II – Passo aos temas sensíveis à rejeição das contas**

### **A – Encargos Sociais**

A Origem inscreveu em restos a pagar despesa liquidada referente a encargos sociais – FUNDEB – folha de pagamento 13º/2022, em montante de R\$ 715.591,58.

A fiscalização procedeu a glosa da despesa no FUNDEB, uma vez que não havia sido quitada até 30.04.23 – conquanto, na verdade, deveria ter sido recolhida nos primeiros dias do exercício seguinte.

Ademais, não havendo informações a respeito do efetivo recolhimento da obrigação ou quanto ao seu parcelamento, considero que seja motivo que se soma às impropriedades passíveis de rejeição das contas.

### **B – Desequilíbrio fiscal**

O período apresentou elevação da RCL em 13,80% no cotejo ao exercício pretérito – alcançando R\$ 289.978.768,40.

Ademais, a realização de receitas foi superior à previsão orçamentária, indicando excesso de arrecadação de R\$ 32.334.850,72 – 12,05%

Exercício	Receitas Previstas	Receitas Realizadas	Excesso de arrecadação	%
2022	R\$ 268.384.300,00	R\$ 300.719.150,72	32.334.850,72	12,05%

Ocorre que o resultado da execução orçamentária foi deficitário em 5,82% - indicando que as receitas realizadas ficaram aquém das despesas executadas em R\$ 17.497.391,70.

Exercício	Receitas Realizadas	Despesas Executadas	Déficit Exec. Orçamentária	%
2022	R\$ 300.719.150,72	318.216.542,42	17.497.391,70	5,82%

Logo, o resultado negativo – implementado pelo excesso de empenhamento e falta de contingenciamento de despesas, se mostrou bastante significativo, porque as condições de arrecadação se mostraram favoráveis no período.

A falta de cumprimento do plano traçado inicialmente se materializou pela própria abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições, alcançando total de R\$ 140.713.785,63 - correspondendo a 52,43% da despesa fixada

Não é sem razão que o Município obteve a nota mais baixa de avaliação em praticamente todos os setores temáticos avaliados pelo IEGM nos últimos 02 anos – período de Gestão do Mandatário.

O resultado da execução financeira registrou déficit de R\$ 20.696.602,42 – bastante elevado em relação ao período anterior.

Muito embora o saldo negativo tenha se colocado abaixo de 30 dias de arrecadação, na verdade expressa aumento significativa da dívida de curto prazo em relação ao exercício anterior.

Isso porque o déficit passou de 14,81 dias da RCL em 2021, para 26,05 dias da RCL em 2022.

RCL – 2022	RCL-dia	Déficit	RCL-dia/Déficit
289.978.768,40	794.462,40	20.696.602,42	26,05

RCL – 2021	RCL-dia	Déficit	RCL-dia/Déficit
254.811.633,73	698.114,10	10.343.770,32	14,81

Nesse sentido, a Origem mantinha apenas R\$ 0,30 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, indicando ausência de liquidez imediata.

De outro modo, o quadro elaborado pela fiscalização expressou elevação da dívida de longo prazo, com maior peso no grupo de contribuições sociais / previdenciárias (200,49%).

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer DESFAVORÁVEL às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de IBIÚNA**, com ressalvas em relação aos resultados da auditoria operacional, além das recomendações incidentes.

Determino, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Regularize as situações destacadas na gestão de pessoal;
- Mantenha adequado controle sobre a dívida judicial;
- Proceda o efetivo recolhimento dos encargos sociais;
- Adote providências ao reequilíbrio fiscal;
- Atente aos temas que envolvem o IEGM e demais indicadores sociais, a fim de obter resultados mais favoráveis;
- Elimine as pendências expostas nos setores da educação e saúde;
- Promova o aperfeiçoamento do controle interno;
- Atente ao princípio da transparência;
- Promova a adequação das informações prestadas ao Sistema AUDESP;
- Atente à Agenda ONU 2030;
- Cumpra as recomendações/determinações desta E. Corte.

Determino que o investimento da insuficiência destacada no FUNDEB, seja efetuado até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes contas.

Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta do AVCB dos próprios municipais.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, arquite-se o processado.

**PARECER****TC-004248.989.22-0****Prefeitura Municipal:** Ibiúna.**Exercício:** 2022.**Prefeito(a):** Paulo Kenji Sasaki.**Advogado(s):** Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP nº 228.117), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA - Contas Municipais. Resultados da Auditoria Operacional. Início de Gestão. Ressalvas. Exame de conformidade. Desequilíbrio fiscal provocado pelo déficit da execução orçamentária, falta de comprovação de recolhimento de parcela devida ao RGPS e agravamento do déficit da execução financeira. Parecer desfavorável, com recomendações.**

**Aplicação total no ensino:** 26,45% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 86,14% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 98,68% (insuficiência 1,32%) – determinação para recolhimento até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado destas. **Investimento total na saúde:** 40,89% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** 3,69% (máximo 7%). **Gastos com pessoal:** 48,97% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Falta de comprovação do recolhimento da parcela do 13º salário Magistério. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 5,82% (R\$ 17.497.391,70). **Resultado financeiro:** Déficit (R\$ 20.696.602,42).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 5 de novembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto, inserido aos autos, decidiu emitir **parecer desfavorável** às contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Ibiúna, com ressalvas em relação aos resultados da auditoria operacional, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto.

Determinou, ainda, que o investimento da insuficiência destacada no FUNDEB seja efetuado até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado das presentes contas.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB dos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

**ROBSON MARINHO - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

CGCCCM-38



**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



**PARECER**

**TC-001939.989.25-7** (ref. TC-004248.989.22-0)

**Requerente(s):** Paulo Kenji Sasaki – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável(is):** Paulo Kenji Sasaki (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.

**Advogado(s):** Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP nº 228.117), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**  
Situação processual inalterada. Não provimento. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **26 de novembro de 2025**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, em preliminar, conheceu do pedido de reexame e, na discussão de mérito, decidiu pelo não provimento, devendo, conseqüentemente, ser mantido na sua íntegra o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2022.



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra.  
Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Publique-se.**

**São Paulo, 26 de novembro de 2025.**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
Presidente

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## DESPACHO

Tendo em vista o recebimento, nesta data (10/03/2026), do Processo TC-004248.989.22-0 contendo o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas do Executivo Municipal do exercício de 2022, **DETERMINO**, nos termos do art. 206 do Regimento Interno:

1. A imediata publicação do Parecer Prévio e a distribuição de cópias a todos os Senhores Vereadores, independentemente de leitura em Plenário;

2. O envio imediato do processo à Comissão de Finanças e Orçamento, para que, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, exare parecer concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

3. Que as contas fiquem à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal;

4. Fica a Secretaria alertada quanto ao prazo máximo de 90 (noventa) dias para o julgamento em Plenário, cujo parecer do TCESP só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 dos membros.

Cumpra-se."

**Carlos Roberto Marques Junior**  
Presidente